



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.127/2000

DISPÕE SOBRE OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que prevê o Art. 74 da Lei Municipal n.º 1.782, de 14 de junho de 1993, que consolida o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais pelo exercício de atividades insalubres e perigosas a que têm direito os servidores municipais, serão calculados de acordo com os seguintes percentuais:

- I - vinte, trinta e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II - trinta por cento, no caso de periculosidade.

§ 1º - Enquanto não advinda legislação municipal específica, adotar-se-ão, para efeito de apuração do grau de insalubridade e de periculosidade em locais de trabalho, as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, consideradas as peculiaridades das diferentes categorias profissionais.

§ 2º - A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de trinta por cento.

§ 3º - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º - Não incidirão os descontos da seguridade social sobre os adicionais de que trata esta Lei.

4 A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor em regime de contratação temporária, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º - Os adicionais de que trata esta Lei, serão concedidos independentemente do cargo ou função, quando o servidor exercer suas atividades em local de risco potencial.

Art. 4º - Sempre que houver alteração nas condições técnicas que justificaram a concessão, haverá revisão percentual do adicional.

Parágrafo Único - Se descaracterizadas as condições de que resultaram na concessão do adicional de que trata esta Lei, cessará o direito a sua percepção.

Art. 5º - Na hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 4º desta Lei ou em qualquer situação que implique revisão ou suspensão dos adicionais referenciados, caberá ao Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado dar conhecimento imediato do fato à Secretaria de Administração do Município.

Art. 6º - Os servidores submetidos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que preencham os requisitos à percepção dos adicionais de que trata esta Lei, sob tempo parcial, terão os percentuais calculados sobre respectiva carga horária parcial correspondente aos riscos a eles imputados.

Art. 7º - Os adicionais de que trata esta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese, nem serão auferidos na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 8º - A concessão ou a manutenção do pagamento dos adicionais ora instituídos sem observância das pré-condições de percepção definidas nesta Lei, determinará a responsabilização administrativa, civil e criminal do agente público que ordenar a medida ou por qualquer forma consentir em que seja praticada, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres do Município pelo ônus decorrente do ato ilegítimo.

g #




Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

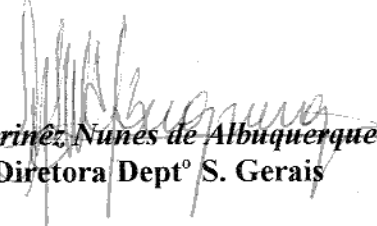
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000.


Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais